

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 712/2022-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n. 44/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.248.164/0001-19, com vigência até 10 de outubro de 2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, por estimativa, compreendendo desinsetização, descupinização, desratização, bem como para prestação de serviço de sanitização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, a serem realizadas nas dependências (áreas internas e externas) da Sede Administrativa e nos demais Núcleos nesta Capital e no interior do Estado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022.

- I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;
- II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- III – Fiscal do contrato: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- VIII – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.
- IX- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições da fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 13 de outubro de 2022.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

Portaria nº 713/2022-GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, c/c o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 97 c/c o art. 99, §1º da Lei Complementar Federal nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n. 08/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 40.998.734/0001-26, com vigência até 18 de março de 2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de gestão pública, contemplando a cessão do direito de uso de software, incluindo os serviços de implantação, serviços de manutenção e suporte técnico do sistema, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

- I – Gestor do contrato: Ricardo Antônio Ferreira Meller Maia, matrícula nº 214.613-4;
- II – Gestora do contrato substituta: Fernanda Nunes Pinheiro, matrícula nº 214.329-1;
- III – Fiscal do contrato: Adriano Henrique de Medeiros, matrícula nº 214.947-8;
- IV – Fiscal do contrato substituta: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3.

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

- I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
- II - Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
- III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
- IV – Gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
- V – Avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- VI – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VII - Analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
- VIII – Instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada.
- IX- Realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;
- X – Designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – Comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º. São atribuições do fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II - Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;

III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;

IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos;

X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se, pessoalmente, os servidores designados. Cumpra-se.

Natal, 13 de outubro de 2022.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Macaíba/RN.*

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n° 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 do Edital de n° 01/2022-DPE de Macaíba/RN, de 13 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo de n° 1.342/2022-DPE/RN, referente à I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Macaíba/RN;

**CONSIDERANDO** o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Macaíba/RN.

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o Resultado Definitivo da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Macaíba/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de n° 15.283, em 12 de outubro de 2022, formalizado através do Processo Administrativo de n° 1.342/2022-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**



## I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EMDIREITO

**Edital n. 04/2022 – DPE Alexandria, de 13 de outubro de 2022.**

O Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Alexandria, através de seu Coordenador abaixo nominado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2022 – DPE/Alexandria, torna público o Resultado Preliminar da etapa 3 (entrevista) da Seleção Simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, na forma abaixo:

### I - CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA):

Classificação	Candidato(a)	Pontuação	Entrevista
1	Sabrina Roseno AlvesFernandes	9,23	Apto
2	Maria Graciellen Fariasda Silva	8,89	Apto
3	Gabriel CavalcanteFreitas Antunes	8,88	Apto
4	Cesar Guilherme Rodrigues de Lima	8,80	Apto
5	Willys Humberto NobreXavier	8,37	Apto
6	Mércia kaliane MoreiraSilva de Queiroz	8,06	Apto

### II – CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

	Candidato(a)	Motivo
1	Fátima Beatriz Do NascimentoCosta	Ausência à entrevista

### III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1 – Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail [alexandria@dpe.rn.def.br](mailto:alexandria@dpe.rn.def.br).

III.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

III.3. O resultado final da Etapa 3 – Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

III.4. Apenas os candidatos indicados na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

Alexandria/RN, 13 de outubro de 2022.

**Pedro Phillip Carvalho Barbosa**  
Coordenador do Núcleo de Alexandria/RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## PORTARIA Nº 003/2022-NTC/DPERN

**PROPAC nº PP000042/2022-DPE/RN**

**Objeto:** Averiguar o regular fornecimento de transporte público no Município do Natal durante o 2º turno das eleições gerais, com acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo Poder Público e pelas empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, ambos da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 49/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; e

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, na forma do art. 134, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.347/1985, alterada pela Lei nº 11.448/2007, confere legitimidade expressa para a Defensoria Pública propor Ação Civil Pública;

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 1º, da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se



em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 23, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal se manifestou recentemente sobre a questão na ADPF nº 1013 MC/DF, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, asseverando que “[é] altamente recomendável que todos os municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já. Embora não possa determinar, neste momento, a execução obrigatória de tal medida por todos os municípios do país, reconheço a importância da iniciativa e encorajo a sua adoção imediata conforme as possibilidades de cada ente”, decidindo ainda: “*Pedido cautelar parcialmente deferido para (i) determinar ao Poder Público que mantenha o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em níveis normais, sem redução específica no domingo das eleições; e (ii) vedar aos Municípios que já ofereciam o serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros gratuitamente, seja pelo domingo, seja pelo dia das eleições, que deixem de fazê-lo.*”;

**CONSIDERANDO** a existência de decisões judiciais proferidas pelos Juízos da 6ª Vara da Fazenda Pública de Natal, nos autos do processo nº 0836814-80.2020.8.20.5001, e 2ª Vara da Fazenda Pública de Natal, nos autos do processo nº 0816121-07.2022.8.20.5001, a primeira julgando procedente o mérito da Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de determinar o restabelecimento integral de circulação da frota de veículos e opcionais no Município do Natal, bem assim restabelecer todas as 20 (vinte) linhas de ônibus suspensas durante a pandemia da COVID-19, e a segunda proferida em sede de pedido de tutela de urgência na Ação Popular ajuizada pela Deputada Federal Natália Bastos Bonavides, restando determinada a suspensão de todos os atos tendentes a reduzir a frota de ônibus do transporte coletivo no Município do Natal, bem como restabelecer as linhas de ônibus extintas sem observância da Lei Complementar Municipal nº 622/2010;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 179/2019 criou, em seu art. 19-A, a tarifa social consistente no desconto de 50% da tarifa regular, a todos os usuários do Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal, nos dias de feriados municipais, estaduais e federais, bem assim que a Portaria nº 124/2022 - STTU/GS retomou a aplicação da tarifa social no Sistema de Transporte Público de Passageiros, após breve suspensão;

**CONSIDERANDO** [a reclamação trazida pelo coletivo de advogados “Por uma Ordem Progressista”, em reunião ocorrida no dia 11 de outubro de 2022 na sede da Unidade I da Defensoria](#)

Pública Estadual, com a Coordenação do Núcleo Especializado de Tutela Coletiva e com a 17ª Defensoria Pública Cível de Natal, em que relata a ocorrência de diversas situações de escassez no fornecimento do serviço de transporte público coletivo no dia 02 de outubro de 2022, data em que se realizou o 1º turno das eleições gerais em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas com o coletivo de advogados “Por uma Ordem Progressista”, bem como notícias veiculadas na mídia natalense e norte riograndense relatando demora na espera pelos usuários do transporte coletivo e escassez de veículos em circulação no último dia 02 de outubro de 2022 (<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/passageiros-reclamam-de-demora-do-transporte-paublico-no-dia-das-eleia-a-es-em-natal/548590>) e, ainda, informações de que o Poder Judiciário chegou a ser provocado para determinar a complementação da frota no mesmo dia 02/10/2022 (<https://www.novonoticias.com.br/justica-da-prazo-de-uma-hora-para-prefeitura-de-natal-colocar-100-da-frota/>);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de apurar se as concessionárias/permissionárias do serviço de transporte público de passageiros, bem como o Poder Público Municipal, estão adotando todas as providências que lhes incumbem para tornar regular o fornecimento do referido serviço essencial durante a data marcada para realização do 2º turno das eleições gerais, e para prevenir eventuais falhas na prestação do serviço, considerando a alta demanda prevista;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS** com a finalidade de averiguar o regular fornecimento de transporte público no Município do Natal durante o 2º turno das eleições gerais, com acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo Poder Público e pelas empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros e, conseqüentemente, adotar as medidas que se fizerem necessárias para a tutela dos direitos coletivos *lato sensu* dos usuários do serviço, buscando assegurar o resguardo ao direito ao sufrágio, por meio do voto popular, ficando determinado, de logo, o que se segue:

Art. 2º. Oficie-se:

a. à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), através da sua Secretária, para informar:

a.1 Qual o número de veículos que integram atualmente a frota total do transporte coletivo urbano no Município do Natal nos dias úteis, finais de semana, feriados e no dia em que ocorreu o 1º turno das eleições gerais, assim como o número atualizado de linhas regulamentadas pela STTU para atendimento da população do Município do Natal;

a.2 O número de veículos que se encontram em efetiva circulação nos dias úteis, finais de semana e feriados, bem assim os que se encontravam em circulação no último dia 02 de outubro de 2022, data do 1º turno das eleições gerais;

a.3 O número total de viagens diárias realizadas atualmente no transporte coletivo urbano no Município do Natal nos dias úteis, finais de semana e feriados, bem como no dia em que ocorreu o 1º turno das eleições gerais;

a.5 O número de usuários que atualmente se utilizam do transporte público coletivo em Natal, nos dias úteis, finais de semana e feriados, bem assim no dia em que ocorreu o 1º turno das eleições municipais;

a.6 Se atualmente está sendo concedida a tarifa social aos usuários durante os finais de semana, feriados e nos dias programados para realização do 1º e 2º turnos das eleições gerais;

b. ao Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal (SETURN) para informar:

b.1 O número de veículos que integram atualmente a frota total das empresas que prestam serviço de transporte coletivo urbano no Município do Natal, bem assim o número atualizado de linhas regulamentadas pela STTU e que são operadas pelas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros para atendimento da população do Município do Natal;

b.2 O número de veículos que se encontram em efetiva circulação nos dias úteis, finais de semana e feriados, bem como os que se encontravam em circulação no último dia 02 de outubro de 2022, data do 1º turno das eleições gerais;

b.3 O número total de viagens diárias atualmente realizadas pelas empresas que prestam serviço de transporte coletivo urbano no Município do Natal, especificamente nos dias úteis, finais de semana, feriados e no dia em que ocorreu o 1º turno das eleições gerais;

b.4 O número atual de usuários que se utilizam do transporte público coletivo em Natal nos dias úteis, finais de semana e feriados, bem como no dia em que ocorreu o 1º turno das eleições municipais;

b.5 Se está sendo concedida tarifa social aos usuários do transporte coletivo durante os finais de semana, feriados e nos dias programados para realização do 1º e 2º turnos das eleições gerais;

b.6 Qual o número obtido em vendas com a bilhetagem eletrônica nos dias úteis, finais de semana, feriados, e no dia 02 de outubro de 2022;

c. ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RN) para informar:

c.1 Se há processos ou pedidos de providências abertos, relacionados à escassez de transporte público no 1º turno das eleições gerais (02/10/2022), no âmbito de alguma das zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte;

c.2 Acerca da existência de decisões administrativas ou judiciais, no âmbito das zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto o fornecimento ou disponibilidade, de forma gratuita ou não, de transporte público no 1º turno das eleições gerais (02/10/2022);

d) à Procuradoria Regional Eleitoral (MPF/RN) para que informe:

d.1 Se há reclamações, inquéritos ou notícias de fato abertas, relacionadas à escassez de transporte público no 1º turno das eleições gerais (02/10/2022), no âmbito de alguma das zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte;

d.2 Acerca da existência de recomendações ou atuação do Ministério Público Eleitoral, tendo como objeto o fornecimento ou disponibilidade, de forma gratuita ou não, de transporte público no 1º turno das eleições gerais (02/10/2022);

Art. 3º. Encaminhe-se cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado para fins de publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Após, voltem-me conclusos os autos para posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Defensor Público do Estado  
17ª Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 039–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 14 de novembro de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, do Núcleo Sede de Luís Gomes/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na Corregedoria Geral, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN.

Registre-se que, em caráter excepcional, a correição se dará através da presença do respectivo membro titular a Sede da Corregedoria Geral, o que restara definido em razão do processo de conclusão dos trâmites necessários para implementação da estrutura física no local do Núcleo.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição do Núcleo Sede de Luís Gomes/RN.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 040–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 16 de novembro de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN, localizado na Central do Cidadão do Município, com endereço na Rua Carlota Távora, 877, Centro, Pau dos Ferros/ RN, CEP: 59.900-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedorageneral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedorageneral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 041–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 17 de novembro de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de São Miguel/RN, localizado na Central do Cidadão do Município, com endereço na Rua José Augusto Pessoa, São Miguel/RN, CEP: 59.920-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de São Miguel/RN.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 042–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 22 de novembro de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Martins/RN, localizado no Fórum Municipal Desembargador Pelópidas, com endereço na Rua Doutor Joaquim Inácio, 130, Centro, CEP: 59.800-000, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Martins/RN.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 043–CGDP/2022**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP, que fora designado o dia 23 de novembro de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de Alexandria/RN, localizado na Central do Cidadão do Município, com endereço na Rua Dom José Tomaz,347, Centro, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, [corregedoriageral@dpe.rn.def.br](mailto:corregedoriageral@dpe.rn.def.br) ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimento da Correição no Núcleo Sede de Alexandria/RN.

Natal/RN, 13 de outubro de 2022.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.284 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2022 • SEXTA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 018/2022-CGDP, de 13 de outubro de 2022.**

*Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Pau dos Ferros/RN, Luís Gomes/RN e São Miguel/RN.*

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Pau dos Ferros/RN, Luís Gomes/RN e São Miguel/RN, em razão da participação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no XV Congresso nacional das Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP,

RESOLVE:

Art. 1º. **REAPRAZAR**, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Pau dos Ferros/RN, Luís Gomes/RN e São Miguel/RN da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista para o dia 07 e 10 de outubro de 2022 em Pau dos Ferros/RN, dia 08 de outubro de 2022 em Luís Gomes/RN e 09 de outubro de 2022 em São Miguel/RN, conforme Portaria nº 01-CGDP/2022, republicada em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado, para o dia **14 de novembro de 2022** no Núcleo Sede de Luís Gomes/RN, para o dia **16 de novembro de 2022** no Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN e para o dia **17 de novembro de 2022** no Núcleo Sede de São Miguel/RN, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte